



**COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E  
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA  
DE CONTAS**



**PARECER CONJUNTO PARA DISCUSSÃO ÚNICA  
DO PROJETO DE LEI N.º 6/97**

**I. RELATÓRIO**

Pretende o prefeito, por meio do Projeto de Lei n.º 6/97, instituir a estrutura administrativa do Município.

O projeto visa também criar os cargos em comissão do governo do Município e, ao mesmo tempo, extinguir os que integram a atual estrutura administrativa.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

Verifica-se que o projeto tem por objetivo adequar a Administração à nova realidade do Município. A atual estrutura administrativa, instituída pelas Leis n.º 838 e 853, ambas de 1990, já não corresponde mais à necessidade da Prefeitura.

Os órgãos e cargos acrescidos em relação à atual estrutura, embora provoquem ligeiro aumento de despesa, são imprescindíveis ao bom funcionamento da máquina administrativa.

Alguns setores há muito precisavam ter sido criados, como é o caso da Coordenadoria de Tributos, que dará condições de a Prefeitura ampliar a sua arrecadação, e a Coordenadoria de Desenvolvimento e Turismo, que tem a função de fomentar o crescimento do Município, principalmente com a implantação da indústria do turismo.

Ressalte-se também que essa estrutura, no que se à descentralização de decisões, já que novas setores foram criados, está de acordo com os princípios modernos de administração, inspirados no programa de qualidade total.

Aprovado em 7/4/97



## COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS



Ao examinar projeto dessa natureza, não se questiona tão-somente se houve aumento do número dos cargos em comissão, mas principalmente se a estrutura pretendida garantirá uma melhoria no funcionamento da Administração. E após o estudo dessa matéria conclui-se que ela concorrerá para aperfeiçoar o andamento da Prefeitura, permitindo, assim, um melhor atendimento à população, que constitui a finalidade maior do Poder Público.

Ressalte-se, por derradeiro, que essa estrutura foi elaborada de forma a atender ao Município tanto no presente como no futuro próximo.

### III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, estas Comissões acolhem o voto do relator e opinam pela aprovação do Projeto de Lei n.º 6/97.

Sala das Reuniões, 7 de abril de 1997.

Eustáquio José da Silva

Relator e Membro da CFOTC

Sebastião Miranda de Resende

Presidente da CFOTC

Anídon Gabriel da Silva

Membro da CFOTC

Antônio Mantovanelli

Presidente da CSP

César Junho Ferreira

Membro da CSP

Joaquim Leozete Pereira

Membro da CSP